



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## **LEI Nº 2.120/2011.**

**"Institui no Município de Alagoinhas a Semana de Conscientização da Luta para COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município de Alagoinhas, a "**Semana de Conscientização da Luta PELO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL**", com a finalidade de possibilitar as pessoas e os segmentos organizados da sociedade de Alagoinhas, exibirem suas manifestações sociais e reivindicatórias.

**§1º** - Fazendo parte da Semana apresentações, palestras, fóruns, seminários, audiências e conferências, sendo estes, tendo objetivo de formular e reivindicar ações coordenadas de defesa a cerca dos direitos desse público-alvo.

**Art. 2º** - A Semana fará parte do calendário oficial de eventos do Município, cabendo ao Poder Executivo por seus órgãos competentes disponibilizar locais apropriados e a infra-estrutura necessária ao evento.

**Art. 3º** - A Semana será realizada anualmente com abertura oficial ocorrendo sempre na semana correspondente ao Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil, ou seja, 18 de maio de cada ano.

**Art. 4º** - A Semana de Conscientização sempre que possível deverá ser integrada a outros eventos comemorativos das datas.

**Art. 5º** - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo buscará colaboração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, assim como receber incentivos e doações da iniciativa privada.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei decorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, que também poderão ser suplementadas, por recursos decorrentes de parcerias externas (público-privadas).

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 07 de julho de 2011.

**PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA  
PREFEITO**